



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 51 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece normas visando a fortalecer o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa, a extensão e a cultura, ao fixar o regime de trabalho e carga horária dos professores do Magistério Superior da Universidade Federal do Cariri (UFCA), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, Seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA, e com o inciso XVI, do art. 7º, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), em sua Décima Reunião Extraordinária, em 17 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.000485/2019-54;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO E DA CARGA DIDÁTICA

Art. 1º Os docentes da UFCA integrarão a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º A UFCA poderá, em caráter excepcional, mediante aprovação do conselho da unidade acadêmica e do Consuni, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º Regime de 40 (quarenta) horas, com dedicação exclusiva, implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação federal, no Estatuto da UFCA e nesta Resolução.

§ 3º As horas de trabalho, estabelecidas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo, das quais é vedado controle de frequência, nos termos da lei, destinar-se-ão ao desempenho de atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente de nível superior da UFCA, entendidas como:

I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e/ou à cultura que visem à aprendizagem, produção do conhecimento, ampliação e transmissão do saber e da cultura; e

II - as inerentes à gestão universitária, assessoramento e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 4º Será considerada, também, como atividade própria do pessoal docente de nível superior, o afastamento, com ou sem ônus para a UFCA, visando a:

I - prestar serviços nos diversos órgãos dos governos federal, estadual e municipal, relacionados à Educação, Saúde, Cultura, aos Desportos e a Ciência, Tecnologia e Inovação e em outras situações previstas na legislação vigente;

II - aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

III - prestar colaboração temporária a outra instituição pública de ensino ou pesquisa, na forma a ser definida em resolução específica;

IV - participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas;

V - participar de comissões julgadoras, verificadoras ou avaliadoras relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão ou a cultura; e

VI - comparecer a eventos acadêmicos, dentro e fora do país, relacionados com a sua atividade docente.

§ 5º A carga horária do docente, independentemente do regime de trabalho, poderá ser distribuída em qualquer dos 3 (três) turnos, incluindo-se o sábado e disciplinas de férias, se assim exigirem as necessidades do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, ou ainda a adoção de horário especial, justificado pela unidade acadêmica, quando se tratar de órgãos cujas atividades incluam domingos e feriados.

§ 6º Não é obrigatório o docente assumir carga horária em mais de 2 (dois) turnos diferentes em um mesmo dia.

§ 7º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser, temporariamente, vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos, da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime e de disponibilidade no banco de professor-equivalente, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Consuni.

§ 8º O professor, inclusive em regimento de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo, em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Consuni, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Consuni.

Art. 2º O atendimento da Carga Horária Didática de Sala (CHDS) por semestre, obrigatória e optativa, exigida para a integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, é condição indispensável à distribuição das horas de trabalho do pessoal docente atribuídas pelas unidades acadêmicas.

Art. 3º A CHDS, em cada semestre letivo, corresponderá ao somatório das horas alocadas para cada docente, obrigatoriamente, em disciplinas, disciplinas concentradas, módulos e atividades de orientação coletiva de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 1º A CHDS da pós-graduação **lato sensu** poderá ser computada para complementação de carga horária desde que atendida todas as demandas da graduação e da pós-graduação **stricto sensu**, bem como tal atividade não gere benefícios pecuniários para o docente ministrante.

§ 2º Nos casos de solicitações de afastamentos de docentes com carga horária já alocada, que não ensejem a contratação de substituto, durante o período letivo, deverá o docente apresentar plano de reposição, que deverá ser aprovado pelo conselho de sua unidade acadêmica.

§ 3º Nos casos de licença de docentes com carga horária alocada, que não ensejem a contratação de substituto, deverá a unidade acadêmica do docente, implementar plano de reposição.

§ 4º O não cumprimento, sem justificativa comprovada, da CHDS atribuída pela chefia imediata, por deliberação do colegiado competente, implicará na aplicação de faltas ao docente ao longo do período, correspondentes aos dias de ausência do cumprimento da carga prevista.

§ 5º Os conselhos das unidades acadêmicas atribuirão, considerando as especificações dos cursos, a carga horária destinada à orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação, pós-graduação e estágio supervisionado de orientação individual, obedecendo o intervalo de 8 (oito) a 32 (trinta e duas) horas semestrais por discente orientado.

§ 6º O docente membro de comissão permanente da UFCA, designado pelo(a) Reitor(a) ou pelos Conselhos Superiores, poderá contabilizar o trabalho realizado na carga horária docente.

§ 7º As atividades de orientação coletiva, relativas aos Estágios Supervisionados das licenciaturas e, quando houver, dos bacharelados, serão contabilizadas na carga horária didática mínima de sala.

§ 8º Os docentes impossibilitados de atender a carga horária mínima de aulas, em decorrência da falta de atribuição de componente(s) curricular(es) pela unidade de lotação, não incorrerão em descumprimento de obrigações inerentes ao respectivo regime de trabalho.

Art. 4º O Plano e Relatório de Trabalho Semestral do Docente corresponderá às atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, gestão institucional e avaliação, expressos em legislação vigente, conforme previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 1º desta Resolução, que deverão ser distribuídas de acordo

com o regime de trabalho e com as atividades constantes no ANEXO I desta Resolução.

§ 1º A CHDS de cada docente será determinada por semestre letivo de acordo com a carga didática da sua respectiva unidade acadêmica:

I - aos docentes em regime de tempo parcial, no mínimo 128 (cento e vinte e oito) horas e no máximo 192 (cento e noventa e duas) horas, por semestre;

II - aos docentes em regime de dedicação exclusiva no mínimo 128 (cento e vinte e oito) horas e no máximo 256 (duzentos e cinquenta e seis) horas, por semestre;

III - aos docentes, excepcionalmente, em regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, no mínimo 128 (cento e vinte e oito) horas e no máximo 256 (duzentos e cinquenta e seis) horas, por semestre.

§ 2º Ao docente que couber ministrar 256 (duzentos e cinquenta e seis) horas de CHDS por semestre, distribuídas em mais de 3 (três) disciplinas distintas no mesmo semestre, poderá ter essa condição deliberada pelo conselho da unidade acadêmica, a partir de manifestação contestatória do(a) docente junto a este órgão.

§ 3º A carga horária fixada nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo como limite mínimo pode não prevalecer diante da supremacia do interesse da universidade para atender às demandas de componentes curriculares requeridas às unidades acadêmicas, cabendo ao conselho da unidade acadêmica, no uso da sua conveniência ou oportunidade, conceder, ou não, o mínimo de carga horária ao docente.

§ 4º Ao professor do Magistério Superior investido em cargo de reitor(a), vice-reitor(a), pró-reitor(a) e diretor(a) de campus, é facultado o cumprimento de carga horária de ensino.

§ 5º Aos professores do Magistério Superior investidos em cargos de pró-reitor(a) adjunto(a), diretor(a), e vice-diretor(a) de unidades acadêmicas, de coordenador(a) de curso de graduação e curso e/ou programa de pós-graduação será facultada dispensa ou parcialidade da carga didática de sala mínima.

§ 6º Os docentes bolsistas de produtividade que possuem projetos financiados por agências de fomento terão prioridade na alocação em carga horária didática mínima de sala de aula, ou seja, 128 (cento e vinte e oito) horas por semestre, desde que tenham a anuência do(s) seu(s) colegiado(s) de curso(s) e do conselho de sua unidade de lotação.

§ 7º Ao docente que possuir produção científica, técnica, artística e de inovação consolidada nos dois últimos anos classificada nos extratos superiores em conformidade com os critérios estabelecidos nas áreas de avaliação da Capes, poderão ter CHDS semestral mínima de 128 (cento e vinte e oito) horas por semestre, no semestre subsequente, desde que tenham a anuência do(s) seu(s) colegiado(s) de curso(s) e do conselho de sua unidade de lotação.

§ 8º Ao docente que coordenar projetos ou programas, devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação (PRPI), Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e Pró-Reitoria de Cultura (Procult), em execução e que tenham estudantes inscritos, que não tiverem financiamento externo, poderão ter CHDS semestral mínima de 128 (cento e vinte e oito) horas por semestre, no semestre subsequente, desde que tenham a anuência do(s) seu(s) colegiado(s) de curso(s) e do conselho de sua unidade de lotação.

§ 9º O docente que coordenar programas acadêmicos tais como: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), Programa de Educação Tutorial -Secretaria de Educação Superior (PET-

SESU), PET UFCA, Programa de Aprendizagem Cooperativa em Células Estudantis (PACCE) e Residência Pedagógica ou outros programas financiados, poderá ter CHDS semestral mínima de 128 (cento e vinte e oito) horas por semestre, no semestre subsequente, desde que tenham a anuência do(s) seu(s) colegiado(s) de curso(s) e do conselho de sua unidade de lotação.

§ 10. Ao docente estudante, com a respectiva anuência do conselho de sua unidade de lotação, poderá ser concedida a alocação mínima de CHDS revista no § 1º deste artigo.

§ 11. É vedado, para fins de determinação de carga horária de cada docente, o desdobramento de mesma turma ou turma equivalente no mesmo horário sob a responsabilidade do mesmo professor.

§ 12. Para fins do estabelecimento de carga horária de que tratam os incisos I, II e III do § 1º deste artigo, a carga horária ministrada no período especial (curso de férias) será contabilizada, até o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, no período letivo regular subsequente, desde que o docente oferte no mínimo 64 (sessenta e quatro) horas em componentes curriculares no período regular subsequente, e desde que tenham a anuência do(s) seu(s) colegiado(s) de curso(s) e do conselho de sua unidade de lotação.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 5º O regime de trabalho em dedicação exclusiva impõe ao docente a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral.

Parágrafo único. É vedado ao docente em dedicação exclusiva o exercício remunerado cumulativo de qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses específicas constantes desta Resolução e da legislação pertinente.

Art. 6º Ao docente em exercício no regime de trabalho em dedicação exclusiva será permitida a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão ou cultura, quando for o caso;

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão, cultura, desenvolvimento e estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por Instituição de Ensino Superior (IES) ou por organismo internacional amparado por ato, acordo, tratado ou convenção internacional;

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973,

de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, pagas pela UFCA, exigida a prévia regulamentação e autorização do Conselho Universitário;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de **pró-labore** ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFCA, pela participação esporádica em atividades de ensino, palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X - função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e cultura, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica, em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do **caput** deste artigo, autorizada pela UFCA, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º As atividades de que tratam os incisos III, XI e XII do **caput** não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Art. 7º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do art. 10 desta resolução será divulgado na forma do art. 4-A, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e da Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016.

Art. 8º O docente cedido a Estados, Distrito Federal ou municípios para ocupar cargos em comissão especificados em regulamento do poder executivo federal, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, percebendo o vencimento acrescido da vantagem relativa ao regime de dedicação exclusiva, cabendo o ônus da remuneração ao órgão ou entidade cessionária.

Art. 9º Os dispositivos que tratam de autorização da UFCA para que os docentes em regime de dedicação exclusiva possam realizar atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e desenvolvimento, devem observar como instância deliberativa para autorização o conselho da unidade acadêmica em que o docente esteja lotado, ouvidos o(s) colegiado(s) de curso(s) em que o docente esteja atuando no referido semestre.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 10. O docente poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante requerimento que será submetido à sua unidade de lotação, contendo os seguintes documentos:

I - relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e gestão acadêmica dos últimos 2 (dois) anos do atual regime de trabalho;

II - plano de trabalho docente com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e gestão acadêmica que justifiquem a mudança de regime de trabalho;

III - comprovante de compatibilidade de horários, quando se tratar de mudança de regime para quarenta horas sem dedicação exclusiva; e

IV - justificativas para reconhecimento da área como possuidora de características específicas, quando se tratar de mudança de regime para quarenta horas sem dedicação exclusiva.

§ 1º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) emitirá parecer quanto à legalidade de acumulação de cargos.

§ 2º A solicitação de alteração de regime de trabalho será submetida à aprovação, exigida a maioria simples do conselho da unidade acadêmica, e será encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para análise e parecer, e posteriormente à decisão do Consuni.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor em 02 de janeiro de 2021.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

ANEXO I

Art. 1º O Plano e Relatório de Trabalho Semestral do Docente deverá ser submetido à aprovação da Unidade Acadêmica do qual o docente estiver lotado e será registrado no sistema de registro acadêmico.

Parágrafo único. A integralização da carga horária docente de acordo com o seu regime de trabalho, será distribuída nas atividades previstas na tabela a seguir:

1. ENSINO SUPERIOR E ORIENTAÇÕES	
1.1	Ministrar Componentes Curriculares na Graduação e na Pós-Graduação
1.2	Orientador de Doutorado em Programas da UFCA
1.3	Orientador de Doutorado em Programas de outras IES
1.4	Co-orientador de Doutorado em Programas da UFCA
1.5	Co-orientador de Doutorado em Programas de outras IES
1.6	Orientador de Mestrado em Programas da UFCA
1.7	Orientador de Mestrado em Programas de outras IES
1.8	Co-orientador de Mestrado em Programas da UFCA
1.9	Co-orientador de Mestrado em Programas de outras IES
1.10	Orientador de Componente Curricular Atividade Trabalho de Conclusão Curso e/ou Monografia
1.11	Orientador/Supervisor de Componente Curricular Atividade Estágio Supervisionado
1.12	Orientador de Especialização na UFCA e outras IES
1.13	Orientador de Estágio Docência de Aluno de Pós-graduação na Graduação
1.14	Orientador de Bolsistas (remunerados ou voluntários) de Programas Institucionais
1.15	Planejamento, preparação e avaliação de atividades de ensino
1.16	Outras formas de orientação acadêmica, desde que formalizadas pelos colegiados competentes (PET, PIBID, etc).
1.17	Preceptoria de Residência
1.18	Instrutor de Curso de Formação Docente
2. BANCAS EXAMINADORAS E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO	
2.1	Concurso público na UFCA ou outra IES
2.2	Comissão de Seleção de Professor Substituto, Temporário e Visitante na UFCA ou outra IES
2.3	Secretário de Concurso para Docente na UFCA ou outra IES
2.4	Comissão de Avaliação em Estágio Probatório e Progressão Funcional
2.5	Tese de doutorado na UFCA ou outra IES

2.6	Dissertação de mestrado na UFCA ou outra IES
2.7	Qualificação de Doutorado na UFCA ou outra IES
2.8	Qualificação de Mestrado na UFCA ou outra IES
2.9	Trabalho de Conclusão de Curso na UFCA ou outra IES
2.10	Defesa de Especialização na UFCA ou outra IES
2.11	Participação em Comitês de Programa, Conselho Editorial de Revistas e Livros
2.12	Revisor/Parecerista <i>Ad hoc</i>
2.13	Avaliador de Eventos Acadêmicos/Científicos
2.14	Seleção de Alunos para Curso de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>
2.15	Seleção de Bolsistas em Programas Institucionais
2.16	Comissão Própria de Avaliação – CPA
3. CURSOS E ESTÁGIOS	
3.1	Pós-Doutorado
3.2	Curso de atualização/capacitação
3.3	Participação em Eventos Nacionais Científicos, Esportivos, Artísticos ou Culturais
3.4	Participação em Eventos Internacionais Científicos, Esportivos, Artísticos ou Culturais
3.5	Estágio ou intercâmbio com outra instituição
3.6	Cursos de Formação Docente
4. PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DE INOVAÇÃO, TÉCNICA OU ARTÍSTICA	
4.1	Elaboração de Artigos Científicos, Livros e Capítulos de Livros
4.2	Tradução de Livro ou de Capítulo de Livro
4.3	Desenvolvimento de Produto Tecnológico (equipamento, instrumento, fármacos e similares, etc.)
4.4	Desenvolvimento de Processo Tecnológico (analítico, instrumental, pedagógico, terapêutico, etc.) com registro em órgão específico
4.5	Apresentação Artística (computar somente se for na Área de Atuação Profissional)
4.6	Composição Musical, Artes Plásticas, Direção de Peça Vídeo e AudioVisual de Produção Artística (computar somente se for na Área de Atuação Profissional)
4.7	Produção de Relatório Técnico/Científico Aprovado pela Unidade de Lotação ou em Editais Institucionais
4.8	Resenha de Livro e Revisão de Livro
4.9	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência internacional, contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua
4.10	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência nacional, contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua
4.11	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência regional, contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua

4.12	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência internacional ou nacional, relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua
4.13	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência regional, relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua
4.14	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência local, relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua
4.15	Produções artísticas e/ou culturais realizadas no âmbito profissional sem vínculos explícitos com a linha de pesquisa na qual o docente atua
4.16	Organização de Eventos Internacionais
4.17	Organização de Eventos Nacionais
4.18	Organização de Eventos Regionais
4.19	Organização de Eventos Locais
4.20	Projeto de pesquisa, financiado por agência de fomento/UFCA/fundação, cadastrado na instituição
4.21	Projeto de pesquisa não financiado, cadastrado na instituição
5. ATIVIDADE DE EXTENSÃO	
5.1	Coordenador de Programas Cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes
5.2	Coordenador de Projeto Cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes
5.3	Participação regular em programa ou projeto cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes
5.4	Ministração de curso e evento cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão
5.5	Coordenação de cursos e eventos cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão
6. ATIVIDADE DE CULTURA	
6.1	Coordenador de programas cadastrados na Pró-Reitoria de Cultura
6.2	Coordenador ou tutor de projeto cadastrado na Pró-Reitoria de Cultura
6.3	Coordenador de ação de cultura cadastrado na Pró-Reitoria de Cultura
6.4	Avaliador de programa, projeto ou ação de cultura
7. ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO	
7.1	Reitor(a), vice-reitor(a), pró-reitor(a), diretor(a) de unidade acadêmica
7.2	Vice-diretor(a), com atividade administrativa permanente
7.3	Coordenador(a) de Programas Acadêmicos
7.4	Cargo de Direção na Administração Superior
7.5	Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Curso de Graduação ou Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>
7.6	Assessoria da administração superior da UFCA
7.7	Função Gratificada (FG) para Gestão Administrativa
7.8	Coordenador(a) Permanente Designado por Portaria do Dirigente

7.9	Presidente de comissão permanente (designada por portaria) da UFCA
7.10	Participação em comissão permanente (designada por portaria) da UFCA
7.11	Presidente de comissão temporária (designada por portaria) da UFCA
7.12	Participação em comissão temporária (designada por portaria) da UFCA
7.13	Representante Docente nos Conselhos Superiores da UFCA
7.14	Representante Docente nos Conselhos das Unidades Acadêmicas
7.15	Participação nos Colegiados de Cursos de Graduação
7.16	Membro do Núcleo Docente Estruturante
7.17	Membro de Unidade Curricular (não titular)
7.18	Participação em Comissão Eleitoral na UFCA
7.19	Participação em Câmaras Setoriais
7.20	Avaliador(a) do MEC para Avaliação de Curso e de Instituição
7.21	Titular em órgão representativo de classe
7.22	Titular em órgão do Ministério da Educação e da Ciência Tecnologia e Inovação ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito